



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6552, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Regula as atividades não essenciais como concessionárias, escritórios, comércios, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, eventos, convenções e atividades culturais, na fase amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Plano de Retomada Econômica de Penápolis, elaborado pela Associação Comercial e Empresarial de Penápolis, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis e pelo Garden Shopping de Penápolis e aprovado pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise – COVID-19 de Penápolis;

Considerando a capacidade hospitalar para o atendimento de pacientes da COVID-19, instalada em Penápolis, por meio de ofertas de leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia e do Hospital de Campanha denominado de Centro de Referência do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.110, de 05 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar, regulamentar e disciplinar o funcionamento de atividades não essenciais como concessionárias, escritórios, comércios, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, eventos, convenções e atividades culturais, por 06 (seis) horas.

§ 1º - Estabelecer as seguintes Diretrizes Gerais:

I - Desenvolver e implementar uma comunicação clara com os funcionários antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como: identificação dos sintomas do COVID-19 e situações em que deve ficar em casa; uso permanente de máscaras e higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene; evitar tocar em objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

comuns, interruptores de luz, portas, microondas, corrimão, etc...; protocolos de limpeza no ambiente de trabalho;

II - Realizar treinamentos com os funcionários para revisar os novos requisitos e diretrizes no primeiro dia de retorno ao trabalho e periodicamente para reforçar;

III - Implementar medidas de comunicação em pontos estratégicos no ambiente de trabalho, como: pôsteres comunicando informações gerais acerca dos sintomas da doença; informações acerca do distanciamento físico no local de trabalho e das medidas recomendadas para o ambiente domiciliar; instruções sobre como utilizar e higienizar/descartar corretamente as máscaras;

IV - Todo local de trabalho deve seguir um protocolo para a entrada do colaborador: utilizar o termômetro digital infravermelho de testa para aferir a temperatura dos colaboradores na chegada ao ambiente de trabalho; se possível, realizar rápida entrevista com o profissional de saúde para identificação de possíveis sintomas da COVID-19; manter uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível utilizar barreira física ou protetor mais potente; modificar o layout das salas e lanchonetes para atender as necessidades sociais de distanciamento, através da redução do número de mesas ou cadeiras e de barreiras físicas; modificar qualquer serviço de café/cantina/sala de almoço para eliminar pontos de maior aglomeração de pessoas; colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

V - Reforçar a aplicação das medidas de distanciamento social através de sinais, cartazes e marcações no chão;

VI - Privilegiar o teletrabalho, sempre que possível;

VII - Para forças de trabalho maiores, estabelecer zonas para separação de funcionários, em grupos de trabalho isolados;

VIII - Priorizar a realização de reuniões por teleconferência e quando as reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e minimizar o número de participantes;

IX - Manter ambientes bem ventilados ou aplicar a limpeza diária do ar condicionado pela contratada;

X - Limpeza e desinfecção de sanitários mantendo-os com as portas abertas para beneficiar a ventilação, bem como o controle de quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde.

§ 2º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para o Comércio em Geral, Concessionárias, Escritórios e Serviços, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

I - As aberturas dar-se-ão às 11:00 horas e seus fechamentos dar-se-ão às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Sábados das 9:00 horas às 13:00 horas. Proibidos aos domingos e feriados;

II - Limitar a quantidade de clientes que entram no comércio, a 40% de sua capacidade máxima, constante no AVCB;

III - Atender a exigência de manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

IV - Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

V - Manter as portas abertas em tempo integral;

VI - Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VII - Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamento de proteção;

VIII - Reforçar a higienização do material de trabalho estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de Sódio de 2% em intervalos mínimos de 30 minutos;

IX - Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

X - Estabelecimentos que disponham de "autos serviços" deverão suspender estes serviços, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

XI - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de Sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;

XII - A distância nas filas deve ser de 1,5 metros entre clientes e sinalizadas no chão;

XIII - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XIV - Disponibilização de álcool em gel para cada profissional;

XV - Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

XVI - O uso de provedores não será permitido;

XVII - As lojas que dispõem de diversos postos de check out devem ter uma proteção de acrílico entre os funcionários e os clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 3º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para o Penápolis Garden Shopping, eventos, convenções e atividades culturais internas:

I - ÁREA COMUM E LOJAS

a. Horário de funcionamento das 14:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, e sábados das 10:00 horas às 16:00 horas, e aos domingos das 12:00 horas às 15:00 horas;

b. Intercalar vagas no estacionamento;

c. Exibir placas indicativas com limite de 40% aos atendimentos ao público nas lojas e no prédio do shopping, conforme a capacidade máxima contida nos AVCBs;

d. Controle de entrada de pessoas com máscara no prédio do shopping e organização de eventuais filas;

e. Manter as portas de acesso aos banheiros abertas;

f. Retirar provisoriamente carrinhos para bebês e bebedouros automáticos e manter cadeiras de rodas higienizadas.

II - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

a. Horário de funcionamento das 16:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira; sábado e domingo das 12:00 horas às 15:00 horas e das 18:00 horas às 21:00 horas.

§ 4º - Além das diretrizes gerais, estabelecer as seguintes diretrizes específicas para as academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, a seguir:

I – Horário reduzido em no máximo para 06 (seis) horas. O responsável deverá solicitar o período de funcionamento ao Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, para a expedição da Autorização a Título Precário;

II – Agendamento de hora em hora, para cada aluno em horário personalizado e por tempo pré-determinado (30) minutos, tendo assim um tempo hábil para higienização dos equipamentos utilizados;

III – Contingente respeitando a área de 3 metros quadrados de distância entre um aluno e outro;

IV – Recepcionar cada aluno com o termômetro eletrônico garantindo a restrição de temperatura corporal aceita (entre 36º e 37º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

V – Disponibilizar um borrifador com álcool gel 70% para cada aluno utilizar antes e depois de usar cada aparelho;

VI – Higienização total de cada equipamento após o uso, pelos funcionários;

VII – Profissionais devidamente equipados com luvas, máscaras faciais e óculos de proteção;

VIII – Sistema de ventilação ativo e limpo;

IX – Portas e janelas abertas;

X – Não atendimento de alunos acima de 60 anos de idade, com comorbidades;

XI – Os alunos serão orientados pelos profissionais a não tocar os olhos, a boca ou o nariz, durante a prática dos exercícios;

XII – Determinar a utilização de toalhas de papel ou de algodão individuais, para que os alunos possam secar o suor;

XIII – Atividades aeróbicas e esportivas deverão se respeitadas as distâncias mínimas entre os alunos e sem troca de kit de aparelhos, no caso de crossfit;

XIV – Continuar suspensos os esportes de contato;

XV – A desinfecção de equipamentos e mobiliários deverá ser realizada através de álcool gel 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;

XVI – Equipe de trabalho, em número adequado, para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

XVII – Nas piscinas, permitir os esportes aquáticos coletivos, hidroginástica e natação, desde que mantida área mínima livre de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante;

XVIII – Instalação de local específico para descarte de luvas e máscaras faciais, após a utilização;

XIX – Disponibilizar quadro de avisos com as normas contidas neste Decreto;

XX – O tempo e utilização de academia por aluno será de 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º - Eventos, convenções e atividades culturais:

I – Além do cumprimento das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

- a. Apresentação de um Plano de Contingência com antecedência de 05 (cinco) dias para a aprovação do Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, antes de sua realização;
- b. Capacidade limitada a 40% conforme o constante no AVCB, e apresentação de responsável técnico com ART, se for o caso;
- c. Horário reduzido para no máximo 6 horas, a ser estabelecido no Alvará de Licença e Funcionamento, ou documento equivalente;
- d. Obrigação de controle de acesso, vendas apenas on-line e assentos marcados;
- e. Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- f. Proibição de atividade com público em pé.

§ 6º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para Salões de Beleza e Barbearias:

I - As aberturas dar-se-ão às 11:00 horas e seus fechamentos dar-se-ão às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Sábados das 9:00 horas às 13:00 horas. Proibidos aos domingos e feriados;

II - Reabrir com quadro reduzido de empregados, podem fazer uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe;

III - Aferição de temperatura, uso permanente de máscara, higienização;

IV - Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo de no mínimo 30 minutos, para higienização dos equipamentos e capacidade limitada em 40% de clientes;

V - Adequar o layout dispondo as cadeiras de atendimento com distancia mínima de 1,5 m e 2 m e/ou de barreiras físicas;

VI - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral;

VII - Limpar frequentemente o salão (4x ao dia) bem como o mobiliário;

VIII - Disponibilização de álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;

IX - Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio de 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

§ 7º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para Bares, Restaurantes e Similares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

I - Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional limitada a 40%, para consumo local, nos horários das 11:00 horas às 14:00 horas e das 19:00 horas às 22:00 horas, nos dias normais de semana; nos demais horários o serviço será em delivery;

II - Adequar o layout das mesas para atender a distância mínima entre as pessoas de pelo menos 1.5 metros – outra possibilidade é o uso de barreiras físicas;

III - Capacitar todos os colaboradores sobre as medidas de prevenção durante o atendimento ao cliente;

IV - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral;

V - Limpar frequentemente o salão de alimentação (pelo menos 4x ao dia); organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VI - Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamentos de proteção;

VII - Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);

VIII - Limitação de acesso, com controle de números de entradas;

IX - Disponibilização de álcool em gel em cada mesa;

X - Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de Sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

XI - Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

XII - Substituir o guardanapo de tecido por papel;

XIII - O garçom não pode servir o cliente;

XIV - Musicas somente para som ambiente. Não será permitido dançar.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesse Decreto, sujeitará o infrator as penalidades previstas nas legislações, federal, estadual e municipal, cuja a fiscalização ficará a cargo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

Art. 3º - Este Decreto retroagirá a 07 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 11 de agosto de 2020.



CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2020.



RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração